LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 20/06/25
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL N° 579/2025
DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Campo do Brito, a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público municipal de educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de alunos na unidade de ensino.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas da rede de ensino, com apoio ou parcerias de profissionais devidamente habilitados.

§ 4º Para a capacitação, o município de Campo do Brito poderá firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por profissionais de entidades públicas municipais, estaduais ou federais, ou por outros profissionais da esfera privada, ambos habilitados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 20 junho de 2025.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Assinado digitalmente por 13134614000108 - MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO